



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS-RS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO N° 231/2023

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCERIA
CELEBRADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014

OSC: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE IBIRAIARAS -AUIBI

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO 61/2022

I - DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar, no âmbito do Controle Interno Municipal, a prestação de contas final referente à Parceria firmada através do Termo de Colaboração n° 61/2022, entre o Município de Ibiraiaras-RS e a Associação dos Universitários de Ibiraiaras-AUIBI, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações.

Conforme documentação encaminhada à Unidade de Controle Interno, após a emissão do Parecer Técnico Conclusivo da Gestora da OSC (fls.101-106), dos pareceres do Setor de Contabilidade (fls.112) e do Setor Jurídico (fls.114 e 115), passa-se a análise e parecer conclusivo quanto ao correto e regular procedimento das etapas pactuadas e da aplicação dos recursos, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal n° 13.019/2014.

A documentação que acompanha o processo, mais precisamente o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (fl.95-97) emitido pela então gestora da parceria Cristina Zapparoli, verificou-se que o município repassou à

116
JK



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

OSC, o valor total de 127.500,24 (cento e vinte e sete mil quinhentos reais e vinte e quatro centavos), divididos em oito parcelas referente ao período de março a dezembro de 2022.

Observa-se que a manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aprovou e homologou o relatório técnico da então gestora, o Parecer Técnico Conclusivo, ponderou pela provação da prestação de contas final da parceria com a OSC, o Parecer do Setor de Contabilidade, emitiu parecer favorável à aprovação, bem como o Parecer Jurídico, que se manifestou satisfatoriamente quanto às contas apresentadas, além do Relatório de Cumprimento do Objeto, documento apresentado pela OSC e que acompanha este processo administrativo, comprovando a realização das ações propostas e a utilização dos recursos repassados para a finalidade pactuada.

II - DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Do exposto, as demonstrações e comprovações da entidade e o conteúdo dos pareceres acima referidos, é possível concluir que os recursos repassados foram usados para o cumprimento dos objetivos e metas determinados no Plano de Trabalho.

Cabe mencionar a verificação da troca da gestora da parceria no decorrer do processo, assumindo a titularidade da mesma a Sra. Simone Monteiro dos Santos, conforme Portaria nº 564/2023, que a partir desta designação, o desenvolvimento da parceria continuou ocorrendo normalmente, com a orientação, controle e fiscalização.

Data vênica, ressalvo algumas irregularidades observadas



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

por mim, de pouca gravidade, sem caracterização de dano ao Poder Público, impondo-se, todavia, a necessidade de ciência, à Vossa Autoridade, quanto a transgressões da legislação que estabelece regras as parcerias.

Nesta observação, a gestora procedeu com a avaliação da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil. No entanto, constatou-se que a referida avaliação se deu fora do prazo estabelecido no artigo 71, da Lei federal nº 13.019/2014, que dispõe que a administração pública deverá analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após seu recebimento, configurando, portanto, intempestividade na manifestação conclusiva da gestora.

Esta Unidade de Controle Interno, após a análise do processo de prestação de contas, reconhece a intempestividade na emissão do parecer final por parte da gestora da parceria, o que caracteriza descumprimento do prazo legal previsto na Lei nº 13.019/2014.

Ressalta-se, entretanto, que a documentação analisada contém os elementos mínimos exigidos para aferição da execução do objeto pactuado, não havendo, nesta análise, evidências de irregularidades materiais ou desvios de finalidade na execução da parceria, conforme documentação comprobatória de despesas, relatórios de execução do objeto e demais anexos apresentados.

Reconhece também os argumentos alegados pela gestora, com justificativa plausível defendida pela mesma, descritos no seu Parecer Técnico Conclusivo, que, em avaliação geral, na observância de um amplo conjunto de dados desempenhou de forma séria, competente e responsável a condução da parceria.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Contudo, a conduta de emitir parecer fora do prazo legal deve ser objeto de recomendação administrativa, visando à adequação de fluxos internos, à melhoria da gestão das atribuições dos servidores, as vezes com ônus e atribuições excessivas e ao respeito aos prazos legais estabelecidos, como forma de assegurar maior efetividade, controle e transparência nas parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, considerando as informações prestadas e os documentos apresentados no processo, e diante do que dispõe o art. 16, XI c/c o art. 17, IV da Lei Municipal nº 2.594/2022, verifica-se a regularidade das contas nos aspectos relativos à aplicação dos recursos, bem como o cumprimento do objeto da parceria. Sendo assim emite-se:

- 1) Parecer favorável à aprovação da presente prestação de contas;
- 2) Pela ciência da intempestividade na análise da prestação de contas final por parte da gestora da parceria, em desacordo com o prazo fixado no art. 71 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3) Pela recomendação à unidade gestora competente para que, em futuras parcerias, observe rigorosamente os prazos legais para análise e emissão de pareceres, de modo a evitar inconsistências formais e riscos administrativos, além de reincidências dos apontamentos;

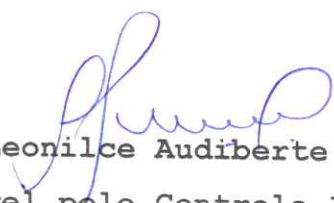


Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

4) Pela inexistência, nesta análise, de indícios de irregularidades materiais na execução do objeto da parceria;

Sendo essas as considerações, submetem-se os autos à Autoridade Administrativa Municipal, para decisão final.

Ibiraiaras-RS, 18 de junho de 2025.


Leonilce Audiberte

Responsável pelo Controle Interno.